

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

015. APELAÇÃO 0009621-43.2015.8.19.0211 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0009621-43.2015.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00588769 - APELANTE: BANCO PAN S A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 APELADO: UBIRACEMA SOARES DE MENEZES ADVOGADO: NEOMAR CAMPOS NOGUEIRA OAB/RJ-152061 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO RECONHECIDO PELA AUTORA QUE GEROU DESCONTO EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. PROVA NOS AUTOS, NOTADAMENTE, O SUPOSTO CONTRATO FIRMADO PELA AUTORA QUE DENOTA A EXISTÊNCIA DE FRAUDE COMETIDA POR TERCEIROS. CONFIGURADO O DANO MORAL. QUANTIA REDUZIDA DE R\$ 40.000,00 PARA R\$ 8.000,00, A FIM DE ADEQUAR-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

016. APELAÇÃO 0014730-13.2016.8.19.0208 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0014730-13.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00629562 - APELANTE: MÁRCIO GERÔNIMO ONORIO ADVOGADO: LUIZ FELIPE MENDES DIAZ ANDRE FIGUEIREDO OAB/RJ-168338 APELADO: AÇOUGUE E MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE BRASÍLIA LTDA. ADVOGADO: FÁBIO LYRA QUINTELA OAB/RJ-130749 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO (BOLO) COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO (SETE DIAS). SENTENÇA QUE RECONHECE A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONDENANDO A RÉ EM DANO MATERIAL E JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. APELO EXCLUSIVO DO AUTOR OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MINIMAMENTE HÁBIL COM RELAÇÃO AO DANO E NEXO DE CAUSALIDADE. APRESENTAÇÃO TÃO SOMENTE DE RECEITUÁRIO COM PRESCRIÇÃO DE REMÉDIOS PARA DISTÚRBIOS GÁSTRICOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTO FORA DA VALIDADE QUE, APESAR DE CONSTITUIR FALHA DE SERVIÇO, NÃO DESENCADEIA INEXORAVELMENTE DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

017. APELAÇÃO 0015909-25.2014.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CÍVEL Ação: 0015909-25.2014.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00560081 - APE: CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO: JOÃO ALEXANDRE FERREIRA JUNIOR OAB/RJ-059290 APDO: VIA VAREJO S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO AUTURAL DE DEFEITO EM PRODUTOS ADQUIRIDOS NO ESTABELECIMENTO RÉU (FOGÃO E CELULAR). CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE CONFIGURA PELA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. AUTORA QUE APESAR DE PROTESTAR PELA PROVA PERICIAL NA INICIAL SE QUEDA INERTE QUANDO INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR. PROVA PERICIAL QUE, DE TODA FORMA NÃO SE AFigura RELEVANTE PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRETENSÃO À TROCA DOS PRODUTOS. AUTORA QUE NÃO COMPROVOU MINIMAMENTE A COMUNICAÇÃO DOS ALEGADOS DEFEITOS À RÉ, OPORTUNIZANDO À MESMA O DEVIDO REPARO. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS QUE SOMENTE SE FAZ CABÍVEL SE NÃO SANADO O VÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. ART. 18, § 1º DO CDC.SENTENÇAS DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECER REFORMA. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

018. APELAÇÃO 0015910-10.2014.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CÍVEL Ação: 0015910-10.2014.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00560080 - APE: CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO: JOÃO ALEXANDRE FERREIRA JUNIOR OAB/RJ-059290 APDO: VIA VAREJO S A ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/RJ-173524 ADVOGADO: KAREN BADARO VIERO OAB/SP-270219B **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO AUTURAL DE DEFEITO EM PRODUTOS ADQUIRIDOS NO ESTABELECIMENTO RÉU (FOGÃO E CELULAR). CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE CONFIGURA PELA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. AUTORA QUE APESAR DE PROTESTAR PELA PROVA PERICIAL NA INICIAL SE QUEDA INERTE QUANDO INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR. PROVA PERICIAL QUE, DE TODA FORMA NÃO SE AFigura RELEVANTE PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRETENSÃO À TROCA DOS PRODUTOS. AUTORA QUE NÃO COMPROVOU MINIMAMENTE A COMUNICAÇÃO DOS ALEGADOS DEFEITOS À RÉ, OPORTUNIZANDO À MESMA O DEVIDO REPARO. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS QUE SOMENTE SE FAZ CABÍVEL SE NÃO SANADO O VÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. ART. 18, § 1º DO CDC.SENTENÇAS DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECER REFORMA. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

019. APELAÇÃO 0018298-79.2017.8.19.0021 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CÍVEL Ação: 0018298-79.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00657688 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 APELADO: ADERALDO FELIX ADVOGADO: GICELIA DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-196659 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ENERGIA ELÉTRICA. LAVRATURA DE TERMOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). SUBSTITUIÇÃO DO RELÓGIO. SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DO TOI, A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO COBRADO A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO E RECONHECEU O DANO MORAL. RECURSO DA RÉ QUE VISA À REFORMA IN TOTUM DO JULGADO OU À REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO DANO MORAL. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE MILITA EM SEU DESFAVOR. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO HÁBIL DE AUMENTO ABRUPTO DO CONSUMO APÓS A TROCA DO MEDIDOR. CANCELAMENTO DO TOI QUE SE MANTÉM. DANO MORAL CONFIGURADO E BEM DOSADO. EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR. MAJORADOS OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.